
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 215/2012 de 15 de Outubro de 2012

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Clube Naval da Horta apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 63/2012 de 14 de junho de 2012, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2012 de 17 de agosto de 2012, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH ou segundo outorgante, representado por Fernando Manuel Machado Meneses, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2012/2013, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 24.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.250,00.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa - Desenvolvimento Desportivo, Projeto - Promoção e Formação, Ação 5.3.2 - Estrutura Técnica Associativa e será processada até dezembro de 2012.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 – Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 63/2012 de 14 de junho de 2012, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2012 de 17 de agosto de 2012.
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do seu treinador, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo seu treinador em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 20.277,78.
- 5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª

Revisão cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Naval da Horta, *Fernando Manuel Machado Meneses*. - Compromisso n.º 1870.